

PARECER JURÍDICO

Destinatária: Prefeitura Municipal de Araçu

Emitente: Assessoria Jurídica

Consulta: Pregão Presencial nº 001/2024

Trata o presente procedimento do Pregão Presencial nº 001/2024 para a contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas, para os veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura de Araçu-GO.

O referido procedimento será realizado na modalidade de Pregão Presencial que é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Há diversas vantagens do pregão presencial, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, a complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, bem como a possibilidade de maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

No que se refere a dotação orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

No tocante a exclusividade de participação para ME e EPP, importante ressaltar que o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 foi alterado pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, passando a determinar que sejam concedidos, nas licitações públicas, tratamentos diferenciados e simplificados às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, trazendo modificações substanciais no planejamento e na execução da licitação.

Sabe-se que a Lei nº 14.133/21 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, que as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, **admitida a**

utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Portanto, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração, desde que devidamente justificada.

Dessa maneira, consta do presente Edital a referida motivação para a utilização do pregão presencial, uma vez que mais compatível com as circunstâncias fáticas da municipalidade, bem como com o próprio objeto do certame.

Ademais, conforme se verifica do bojo do próprio Edital, na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preço.

Sendo assim, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Edital, uma vez que se encontra em total consonância com os dispositivos legais aplicáveis.

É o parecer.

Araçu, 06 de julho de 2024.



Rubens Fernando Mendes de Campos
OAB-GO 8.198

Assessor Jurídico do Município de Araçu